REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

] Série

Número 236

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA Portaria n.º 798/2020

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 194/2020, de 11 de maio e 288/2020, de 30 de junho, que define e regulamenta os novos métodos de pagamento dos apoios financeiros relativos às diversas medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado, IEM, IP-RAM, mediante a adoção de medidas, temporárias e excecionais, de forma a dinamizar a economia regional e conferir maior poder de compra às famílias.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 798/2020

de 16 de dezembro

Considerando a declaração do estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, em consequência da pandemia da doença da COVID-19.

Considerando que a referida declaração foi renovada através dos Decretos do Presidente da República n.ºs 59-A/2020, de 20 de novembro e 61-A/2020, de 4 de dezembro.

Considerando os impactos económicos e sociais da referida pandemia na Região Autónoma da Madeira, importa pois proceder a alguns ajustamentos à Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 194/2020, de 11 de maio e 288/2020, de 30 de junho, que define e regulamenta os novos métodos de pagamento dos apoios financeiros relativos às diversas medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), mediante a adoção de medidas, temporárias e excecionais, de forma a dinamizar a economia regional e conferir maior poder de compra às famílias.

Nestes termos, procede-se ao aumento do valor do apoio financeiro atribuído pelo IEM, IP-RAM, no âmbito do prémio de emprego, às entidades que celebrem com os participantes contratos de trabalho que resultem na criação líquida de postos de trabalho nas medidas, Programa de Incentivos à Contratação (PIC), Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira, PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Formação Emprego (FE), PROFAMÍLIA, Estímulo à Vida Ativa (EVA), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), Medida de Apoio à Inserção de Subsidiados (MAIS) e Empresas de Inserção (EI), passando o cálculo a ser aferido com base na retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM), ao invés do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Por motivos decorrentes da situação pandémica e mediante requerimento devidamente justificado é concedida às entidades empregadoras a possibilidade de eventual prorrogação do prazo para efeitos de substituição de postos de trabalho apoiados, no âmbito das medidas de emprego promovidas pelo IEM, IP-RAM.

Introduz-se, também, uma alteração no que se refere ao período de vigência da referida Portaria, de forma a abranger os processos rececionados até 30 de junho de 2021.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 194/2020, de 11 de maio e 288/2020, de 30 de junho, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril

Os artigos 1.°, 3.° e 7.° da Portaria n.° 121/2020, de 8 de abril, alterada pelas Portarias n.°s 194/2020, de 11 de maio e 288/2020, de 30 de junho, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.° [...]

A presente Portaria define e regulamenta os novos métodos de pagamento dos apoios financeiros e o novo valor a conceder no âmbito do prémio de emprego, relativos às diversas medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

Artigo 3.° [...]

- 1. [...]:
 - a) Os processos aprovados, no âmbito das medidas referidas no n.º 1 do artigo 2.º da presente Portaria, e ainda os processos rececionados até 30 de junho de 2021, que sejam aprovados e que criem postos de trabalho até 31 de julho de 2021;
 - b) [...].
- 2. [...].

Artigo 7.° [...]

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de julho de 2021.»

Artigo 3.º Aditamento à Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril

São aditados à Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 194/2020, de 11 de maio e 288/2020, de 30 de junho, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, os artigos 2.º-A e 2.º B, com a seguinte redação:

«Artigo 2.°-A Comparticipações do IEM, IP-RAM

O cálculo dos apoios financeiros a conceder no âmbito das medidas, Programa de Incentivos à Contratação (PIC), Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira, PROJOVEM, Programa Experiência Jovem (PEJ), Formação Emprego (FE), PROFAMÍLIA, Estímulo à Vida Ativa (EVA), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), Medida de Apoio à Inserção de

Subsidiados (MAIS) e Empresas de Inserção (EI), previsto nas Portarias abaixo indicadas, passa a ser efetuado, neste período excecional, com base na retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM):

- Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, com a redação dada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro (PIC), n.°s 2 e 3 do artigo 6 e artigo 7.°;
- Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho (EP), n.ºs 2 e 3 do artigo 29.°:
- Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, com a última redação dada pela Portaria n.º 179/2018, de 30 de maio (REATIVAR Madeira), n.ºs 2 e 3 do artigo 19.°;
- Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 26/2019, de 12 de fevereiro (PROJOVEM), n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º;
- Portaria n.º 16/2013, de 5 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 61/2014, de 28 de maio (PEJ), n.ºs 3 e 4 do artigo 23.º;
- Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro, com a última redação dada pela Portaria n.º 278/2018, de
- 17 de agosto (FE), n.°s 2 e 3 do artigo 23.°; Portaria n.° 366/2019, de 3 de (PROFAMILIA), n.° 1 do artigo 11.°;
- Portaria n.º 189/2017, de 8 de junho (EVA), n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º
- Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 42/2020, de 19 de fevereiro (POT), n.ºs 2 e 3 do artigo 30.ºs
- Portaria n.º 172/2016, de 5 de maio (MAIS), n.ºs 3 e 4 do artigo 27.°;
- Portaria n.º 242/2016, de 28 de junho, com a redação dada pela Portaria n.º 624/2018, de 18 de dezembro (EI), n.º 1 do artigo 22.º.

Artigo 2.°-B Substituição de postos de trabalho

Por motivos decorrentes da situação pandémica, as entidades empregadoras podem, mediante requerimento devidamente justificado, solicitar ao IEM, IP-RAM a prorrogação dos prazos de substituição de postos de trabalho apoiados no âmbito das respetivas medidas de emprego. »

Artigo 4.º Revogação

São revogados os artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 194/2020, de 11 de maio e 288/2020, de 30 de junho, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 5.º Disposição transitória

Aos processos de candidatura pendentes que ainda não tenham sido objeto de decisão final aplica-se o regime previsto na presente Portaria.

Artigo 6.º Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril, alterada pelas Portarias n.ºs 194/2020, de 11 de maio e 288/2020, de 30 de junho, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 7.° Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de julho de 2021.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

Anexo (a que se refere o artigo 6.°)

Republicação da Portaria n.º 121/2020, de 8 de abril

Artigo 1.º Âmbito

A presente Portaria define e regulamenta os novos métodos de pagamento dos apoios financeiros e o novo valor a conceder no âmbito do prémio de emprego, relativos às diversas medidas de emprego, promovidas pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

Artigo 2.º **Pagamentos**

- Os pagamentos dos apoios concedidos no âmbito das medidas, Programa de Incentivos à Contratação (PIC), Estágios Profissionais (EP), REATIVAR Madeira, PROJOVEM, Programa Experiência (PEJ), Jovem Formação Emprego (FE), Vida Ativa (EVA), PROFAMÍLIA, Estímulo à Ocupação Programa de Temporária Desempregados (POT) e Medida de Apoio à Inserção de Subsidiados (MAIS), efetuados em duas ou mais prestações, previstos nas Portarias abaixo indicadas, passam, neste período excecional, a ser pagos numa única prestação:
 - Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, com a redação dada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro (PIC), n.º 1 do artigo 8.º;

Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho (EP), n.º 7 b) do artigo 29.°;

- Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, com a c) última redação dada pela Portaria.º 179/2018, de 30 de maio (REATIVAR Madeira), n.º 5 do artigo 19.°;
- Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 26/2019, de 12 de fevereiro (PROJOVEM), n.º 7 do artigo 27.°
- Portaria n.º 16/2013, de 5 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 61/2014, de 28 de maio (PEJ), n.º 6 do artigo 23.º;
- Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro, com última redação dada pela Portaria n.º 278/2018, de 17 de agosto (FE), n.º 7 do artigo 23.°;
- Portaria n.º 366/2019, de 3 de julho (PROFAMÍLIA), n.º 1 do artigo 7.º; Portaria n.º 189/2017, de 8 de junho (EVA),
- n.º 3 do artigo 21.º e o n.º 4 do artigo 22.º;

- Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 42/2020, de 19 de fevereiro (POT), n.º 5 do artigo 30.º;
- Portaria n.º 172/2016, de 5 de maio (MAIS), j) n.º 5 do artigo 27.º.
- Os pagamentos dos apoios concedidos no âmbito da medida Programa de Estímulo Empreendedorismo de Desempregados (PEED), aprovado regulamentado pela Portaria n.º 32/2013, de 13 de maio, previstos nos n.º 7 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 11.º passam, neste período excecional, a processar-se nos seguintes
 - Um primeiro pagamento correspondente a a) 70% do montante total aprovado assim que seja comprovado o início de atividade e após assinatura do contrato de concessão de incentivos do apoio financeiro;
 - b) Um segundo pagamento de 30% após a comprovação da criação da totalidade dos postos de trabalho e da aplicação do montante correspondente aos apoios já recebidos.
- Os novos métodos de pagamento previstos nesta Portaria são excecionais e temporários.

Artigo 2.º-A Comparticipações do IEM, IP-RAM

O cálculo dos apoios financeiros a conceder no âmbito das medidas, Programa de Incentivos à Contratação (PIC), REATIVAR Estágios Profissionais (EP), Madeira, Programa PROJOVEM, Experiência Jovem Formação Emprego (FE), PROFAMÍLIA, Estímulo à Vida Ativa (EVA), Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), Medida de Apoio à Inserção de Subsidiados (MAIS) e Empresas de Inserção (EI), previsto nas Portarias abaixo indicadas, passa a ser efetuado, neste período excecional, com base na retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM):

- Portaria n.º 191/2015, de 14 de outubro, com a redação dada pela Portaria n.º 380/2018, de 14 de setembro (PIC), n.°s 2 e 3 do artigo 6.° e artigo 7.°;
- Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho (EP), n.ºs 2 e 3 b) do artigo 29.°;
- Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, com a última redação dada pela Portaria n.º 179/2018, de 30 de maio (REATIVAR Madeira), n.ºs 2 e 3 do artigo 19.°;
- Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 26/2019, de 12 de fevereiro (PROJOVEM), n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º;
- Portaria n.º 16/2013, de 5 de março, com a redação dada pela Portaria n.º 61/2014, de 28 de maio (PEJ), n.°s 3 e 4 do artigo 23.°;
- Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro, com a f) última redação dada pela Portaria n.º 278/2018, de 17 de agosto (FE), n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º;

- Portaria n.° 366/2019, julho, de (PROFAMÍLIA), n.º 1 do artigo 11.º;
- Portaria n.º 189/2017, de 8 de junho (EVA), n.ºs 2 e 3 do artigo 22.°;
- Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, com a última redação dada pela Portaria n.º 42/2020, de 19 de i) fevereiro (POT), n.°s 2 e 3 do artigo 30.°;
- Portaria n.º 172/2016, de 5 de maio (MAIS), n.ºs 3 e
- 4 do artigo 27.°; Portaria n.° 242/2016, de 28 de junho, com a redação dada pela Portaria n.° 624/2018, de 18 de dezembro (EI), n.º 1 do artigo 22.º.

Artigo 2.º-B Substituição de postos de trabalho

Por motivos decorrentes da situação pandémica, as entidades empregadoras podem, mediante requerimento devidamente justificado, solicitar ao IEM, IP-RAM a prorrogação dos prazos de substituição de postos de trabalho apoiados no âmbito das respetivas medidas de emprego.

Artigo 3.º Processos abrangidos

- São abrangidos pela presente Portaria:
 - Os processos aprovados, no âmbito das medidas referidas no n.º 1 do artigo 2.º da presente Portaria, e ainda os processos rececionados até 30 de junho de 2021, que sejam aprovados e que criem postos de trabalho até 31 de julho de 2021;
 - Os processos aprovados no âmbito da medida referida no n.º 2 do artigo 2.º.
- As entidades que beneficiem do regime previsto na presente Portaria devem fazer prova trimestral da manutenção dos postos durante o período de acompanhamento.

Artigo 4.º Suspensão dos planos prestacionais

[Revogado.]

Artigo 5.° Suspensão de contratos de estágio e dos acordos de atividade ocupacional

[Revogado.]

Artigo 6.º Suspensão de colocações

[Revogado.]

Artigo 7.º Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de julho de 2021.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38 56 cada	€ 231 36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)